



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 252, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, ou em estudo de interesse da Administração Municipal, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação, estada e locomoção urbana.

Art. 2º Fica fixado para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, para os Secretários, para os demais servidores do município, inclusive os cedidos de outros entes municipais, e para os Conselheiros Municipais, os valores constantes no ANEXO I desta lei.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, e for necessária ao menos uma refeição.

§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, e para fora do país, com acréscimo de cem por cento.

§ 3º No caso da concessão de meia diária o servidor não fará jus ao recebimento de hora extra no lapso temporal correspondente ao repouso intrajornadas.

§ 4º No caso de concessão de diária inteira, o servidor não fará jus ao recebimento de qualquer hora-extra.

§ 5º Os Conselheiros Municipais somente farão jus a diárias quando expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, a se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratarem de assunto específico deste.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente no prazo de três dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de três dias.

Art. 4º A prestação de contas das diárias recebidas deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias após a data do retorno ao local de trabalho, mediante apresentação de documento fiscal de cada dia do afastamento e, quando da realização de treinamentos, da apresentação do certificado de participação.

Art. 5º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir-se exigência permanente da função ou do cargo, o servidor não fará jus a diárias, devendo solicitar ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem quando realizadas, ficando limitadas:

I - as despesas de alimentação a R\$ 25,00 por dia de viagem, excetuadas as viagens para os Municípios com até 30 km da sede do Município; e

II - as despesas de hospedagem em até R\$ 70,00 reais por pernoite.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no caput todos os servidores que desempenham a função do cargo de motorista.

§ 2º - Para fins de obediência ao dispositivo legal que estabelece o empenho prévio dos valores, as Secretarias deverão solicitar o empenho estimativo em nome dos motoristas nela lotados, o qual será liquidado e pago após apresentação pela Secretaria das despesas de viagem assinadas pelo servidor e acompanhadas de autorização de ressarcimento (Anexo II) assinada pelo responsável pelo Setor e pelo Secretário.

§ 3º - Quando os servidores que ocupam o cargo de motorista realizarem deslocamento para realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional enquadram-se no disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º No caso de deslocamento de servidores para realização de serviços no interior do Município, e desde que não haja possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fazer refeições em suas residências, o Município fornecerá alimentação para as turmas deslocadas, ocasião em que os mesmos não farão jus ao pagamento de diárias.

Art. 7º Os valores das diárias referidos no artigo 2º, e os valores limites para ressarcimento de despesas com locomoção e hospedagem, referidos no artigo 5º, poderão ser reajustados, por decreto, anualmente, utilizando-se a variação do índice do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo vedado o reajuste para períodos acumulados superiores a 12 meses.

§ 1º. O Relatório de Viagem – Anexo III deverá estar acompanhado dos comprovantes de despesas no valor da diária, mediante nota fiscal ou cupom fiscal com identificação do servidor ou agente, ou recibos com identificação do endereço e CPF do fornecedor.

§ 2º. É parte integrante da presente lei, os anexos I a IV.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 190/2005

Prefeitura Municipal de Aguanil, 30 de junho de 2009.

Seabra
SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela de Valores – Viagens Nacionais Terrestres	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Capitais exceto Belo Horizonte	110,00	160,00	200,00	350,00
Belo Horizonte, Municípios Especiais e Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	90,00	120,00	140,00	300,00
Demais Municípios	70,00	90,00	110,00	250,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidores de nível médio, operacionais, contratados e colaboradores;

Faixa II: Técnicos de Nível Superior, Chefes de Departamento, Setor, assessores e Diretores;

Faixa III: Secretários, Consultores e/ou equivalentes;

Faixa IV: Prefeito e Vice-Prefeito

NOTA: Em se tratando de necessidade de locomoção por via aérea, a Administração Municipal se encarregará de efetuar as reservas e pagamento direto à companhias aéreas com antecedência e pelo menor preço quando existir mais de uma companhia prestadora para a região de destino, visando atender aos servidores e os agentes políticos municipais.

Municípios Especiais:

Betim, Contagem, Araxá, Juiz de Fora, Caxambu e Estâncias Hidrominerais, Ipatinga, Ouro Preto, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Governador Valadares, Poços de Caldas, Paracatu, Carangola, Muriaé, Leopoldina, Ubá e Teófilo Otoni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Senhor Secretário,

....., solicito diária de viagem, para o(s) dia(s), para (motivo).....

.....
.....
.....

(quando for para participar de curso e/ou seminário, anexar folder original)

Prefeitura Municipal de Aguanil, em de de 20.....

.....
(assinatura e masp)

AUTORIZO: ____ / ____ / 20 ____

Prefeito Municipal

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorizamos o custeio do ressarcimento de viagem no valor de R\$ _____
no(s) dia(s) _____ do servidor _____, referente à viagem para
conforme comprovação no diário de bordo do veículo frota nº _____ e
placas _____.
Aguanil, _____ de _____ de _____.